

Governo do Estado do Rio de Janeiro Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro Diretoria Jurídica

Contrato N°025/2022 (DRI)

CONTRATO CEDAE N.º 025/2022 (DRI) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a F.F. DA SILVA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS-EPP.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio seu Diretor da Região do Interior, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, e de seu Gerente, Sr. JOSÉ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, doravante denominada CEDAE, e a F. F. DA SILVA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS-EPP, sediada na Rua Professor Castilho, 431, sl. 427, Campo Grande, CEP n. 23045-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.308.896/0001-64, neste ato por meio do empresário, Sr. FÁBIO FERREIRA DA SILVA, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no Processo Administrativo E-12/800.215/2021, mediante Dispensa de Licitação n. 024/2021 (DRI), com fundamento no art. 29, inciso II da Lei 13.303, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto os "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM **EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO**", conforme ato de aprovação inserido às fls. 88 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Inserem-se no escopo desta contratação o TERMO DE REFERÊNCIA doc. SEI nº 31210582, o ACORDO DE NÍVEL DO SERVIÇO doc. SEI n. 26480505, e a PROPOSTA da CONTRATADA autuada sob doc. SEI n. 27655640, cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O escopo da contratação é resumido pela execução de serviços especializados de manutenção e ajuste dos equipamentos de laboratório, caracterizando-se pelo(a):

- Diagnóstico dos defeitos e reparos necessários;

- Desmontagem/montagem, higienização interna e externa dos equipamentos;
- Substituição de pegas;
- Execução de reparos internos e externos com recuperação e/ou substituição de peças; e
- Calibração de todos os equipamentos com execução de testes finais supervisionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão executados em 123 equipamentos, conforme relação descrita no item 4.1.6 do Termo de Referência do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato:
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela CONTRATADA;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade técnica do Sr. FÁBIO FERREIRA DA SILVA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXCECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto – A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 1200226064

Código Orçamentário: 33903917

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2021000567

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço unitário, no valor de R\$ 36.454,50 (Trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) , ressalvado o disposto abaixo:

i. Quando houver limpeza e reparo do equipamento com ou sem substituição de peças, e o mesmo for considerado inoperável pela CONTRATADA por meio de um relatório analítico, o pagamento pelo serviço será feito com desconto de 10% sobre o valor do equipamento analisado.

(ii) Os equipamentos considerados irreparáveis, e desde que para eles não tenha havido emissão de relatório por parte da CONTRATADA, serão desconsiderados para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avencadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigandose a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários...

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada <u>fatura/nota</u> <u>fiscal dos serviços</u>, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n.
 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa

pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, conforme cronograma físico-financeiro inserido sob o index 31212043.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irreajustáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorização contida na OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- **b)** multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas:
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

- ii. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

Il- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE. Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO **PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de

suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto- Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado

deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE **DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado de forma digital, depois de lido e achado conforme.

D: 1		
Rio de Ja	anaira	
	4HEHO	
1 110 40 01	ai ioii o,	

Pela CEDAE:

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Diretor da Região do Interior

JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS

Gerente

Pela CONTRATADA:

FÁBIO FERREIRA DA SILVA

Empresário individual

Rio de Janeiro, 09 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto**, **Diretor**, em 10/05/2022, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FERREIRA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 13/05/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por Jose Alexandre Silva dos Santos, Gerente, em 23/05/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 32485124 e o código CRC 852058BF.

Referência: Processo nº E-12/800.215/2021

SEI nº 32485124

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030 Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro Diretoria da Região do Interior

TERMO DE REFERÊNCIA

I-DO OBJETO:

 Este Termo de Referência define as condições para realização de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AJUSTE EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DA DRI (Diretoria da Região do Interior): Gerência Médio Paraíba (GMP), Gerência Serrana (GSE), Gerência Litorânea Norte (GLN), Gerência Norte (GNO), Gerência Noroeste (GNR).

II - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Motivo da Contratação

- 2.1.1. Trata-se da contratação de serviço de natureza comum, justificado pela necessidade de adequação do funcionamento de equipamentos utilizados tanto nos laboratórios de controle de qualidade de água, quanto nas Unidades e Estações de Tratamento de Água das gerências da Diretoria da Região do Interior (DRI): Gerência Médio Paraíba (GMP), Gerência Serrana (GSE), Gerência Litorânea Norte (GLN), Gerência Norte (GNO), Gerência Noroeste (GNR).
- 2.1.2. Esses equipamentos devem passar por manutenções e calibrações periódicas para garantir resultados confiáveis durante o monitoramento de qualidade de água bruta e tratada dos Sistemas de Abastecimento da DRI;
- 2.1.3. Atualmente, esses equipamentos estão fora de uso ou com uso comprometido sendo fundamental a contratação do serviço através de dispensa de licitação, em decorrência da urgência, para que não haja prejuízo das atividades laboratoriais e de controle do processo de tratamento de áqua destinada ao abastecimento público;
- 2.1.4. Para a realização destes serviços é fundamental a contratação de mão de obra especializada, sendo que para cada gerência (local de realização) é necessário um diagnóstico atual das condições dos mesmos;
- 2.1.5. O quantitativo solicitado foi elaborado de acordo com está dimensionado para o funcionamento das atividades do controle de qualidade da região do interior do Estado do Rio de Janeiro
- 2.1.6. Vale a pena destacar que, em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento do Básico no Estado, a GLE foi concedida à outra empresa em sua integralidade, e por conta disso, o quantitativo dos equipamentos da área foi remanejado para as demais gerências, não havendo prejuízo do valor do orçamento recebido.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

2.2.1. A calibração dos equipamentos aumenta a garantia da confiabilidade do equipamento (resultados exatos e precisos), atende às exigências das legislações e reduz os custos das manutenções corretivas.

2.3. Natureza do objeto

2.3.1. A natureza do objeto é comum de escopo: serviços de manutenção e ajuste em equipamentos para controle de qualidade de água da DRI, sem mão de obra alocada, conforme especificação técnica e quantitativo por gerência previstos no item 4.1. deste Termo de Referência.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

É objeto da presente licitação, a aquisição de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE

EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO, de acordo com as especificações descritas no item IV e quantidades constantes no quadro abaixo:

Itens	Código IFS	Nomenclatura	Unidade
01	2150030031	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO	UN

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1. Especificação do Objeto

- 4.1.1. O objeto deste termo é a execução de serviços especializados de manutenção e ajuste dos equipamentos de laboratório da área da Diretoria da Região do Interior indicados na tabela do item 3, consistindo em:
- 4.1.1.1. Diagnóstico dos defeitos e/ou necessidades de reparo dos equipamentos;
- 4.1.1.2. Desmontagem/montagem, higienização interna e externa dos equipamentos, limpeza e substituição de peças que se encontram em mau estado de conservação;
- 4.1.1.3. Execução de reparos internos e externos, recuperação e/ou substituição de peças dos equipamentos que apresentam necessidade;
 - 1. Calibração/ qualificação de todos os equipamentos e execução de testes finais supervisionados.
- 4.1.2. Deverá ser realizada a devolução dos equipamentos que forem considerados, após diagnóstico, irreparáveis;
- 4.1.3. Os serviços de calibração e manutenção sempre que possíveis devem ser priorizados a realização no próprio local/ unidade onde se encontra o equipamento. E para isto, deve ser adicionado o valor de deslocamento do responsável pelo serviço do equipamento;
- 4.1.4. O produto, quando calibrado, deverá possuir certificado de calibração rastreável ou RBC (Rede Brasileira de Calibração);
- 4.1.5. O serviço realizado é de escopo, sem mão obra alocada sob regime de execução por preço unitário;
- 4.1.6. Quantitativo de equipamentos para manutenção / calibração:

Equipamentos	Total
Turbidímetro	40
Colorímetro	2
Colorímetro Flúor portátil	1
pHmetro	24
Placa de aquecimento	1
Densimetro	4
Balança Analitica	2
Jar Test	16
Banho maria	2
Medidor de cor	6
Comparador de Cor	7

Medidor de cloro visual	3
Estufa Bacteriológica	2
Estufa de Secagem	1
Capela	1
Exaustor da Capela	1
Aquecedor	1
Destilador	2
Aquecedor Magnético	1
Balança de Precisão	1
Seladora	1
Quick Elisa para Microcistina	1
Autoclave	2
Espectrofotômetro	1
Total	123

4.1.7. Quantitativo de equipamentos por laboratório:

GERÊNCIA	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
	TURBIDÍMETRO 1	DIGIMED	DM-TU
	TURBIDÍMETRO 2	DIGIMED	DM-TU
	TURBIDÍMETRO 3	DELLAB	DL TWV
	TURBIDÍMETRO 4	DELLAB	DL TWV
	TURBIDÍMETRO 5	DELLAB	DL TWV
GMP	TURBIDÍMETRO 6	DELLAB	DL TWV
GIVIP	TURBIDÍMETRO 7	DELLAB	DL TWV
	TURBIDÍMETRO 8	DELLAB	DL TWV
	TURBIDÍMETRO 9	DELLAB	DL TWV
	TURBIDÍMETRO 10	DELLAB	DL TWV
	TURBIDÍMETRO 11	DELLAB	DL TWV
	TURBIDÍMETRO 12	DELLAB	DL TWV

GERÊNCIA	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
	TURBIDÍMETRO PORTÁTIL	DELLAB	-
	COLORÍMETRO PORTÁTIL (FLUOR)	DELLAB	-
	PHMETRO DIGITAL MICROPROCESSADO 1	DELLAB	-
	PHMETRO DIGITAL MICROPROCESSADO 2	QUIMIS	-
	PHMETRO DIGITAL MICROPROCESSADO 3	QUIMIS	-
	PLACA DE AQUECIMENTO	QUIMIS	-
GSE	JAR-TEST 1	QUIMIS	-
	JAR-TEST 2	POLICONTROL	
	JAR-TEST 3	POLICONTROL	-
	JAR-TEST 4	POLICONTROL	
	JAR-TEST 5	POLICONTROL	-
	JAR-TEST 6	POLICONTROL	-
	JAR-TEST 7	POLICONTROL	-
	JAR-TEST 8	POLICONTROL	-

GERÊNCIA	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
	TURBIDÍMETRO 1	DIGIMED	DM-TU
	TURBIDÍMETRO 2	DIGIMED	DM-TU
	TURBIDÍMETRO 3	DIGIMED	DM-TU
	COLORÍMETRO	DIGIMED	DM-COR
	PHMETRO 1	DIGIMED	DM-22

I	I	l
PHMETRO 2	DIGIMED	DM-22
DENSÍMETRO 1	INCOTERM	-
DENSÍMETRO 2	INCOTERM	-
DENSÍMETRO 3	RIVOTERM	-
DENSÍMETRO 4	RIVOTERM	-
ESTUFA BACTERIOLÓGICA 1	FABBE PRIMAR	110v
ESTUFA BACTERIOLÓGICA 2	ÉTICA	110v
ESTUFA DE SECAGEM	QUIMIS	110v
CAPELA	QUIMIS	110v
EXAUSTOR CAPELA	QUIMIS	110v
AQUECEDOR	QUIMIS	220v
AQUECEDOR MAGNÉTICO	QUIMIS	110v
BANHO MARIA	QUIMIS	110v
PHMETRO	DIGIMED	DM22
COLORÍMETRO	POLICONTROL	-
DESTILADOR	QUIMIS	220v
BALANÇA DE PRECISÃO	GEHAKA	BG 1000
SELADORA QUANTI-TRAY	IDEXX	-
QUICK ELISA PARA MICROCISTINA	-	110-220v
TURBIDÍMETRO	насн	2100 NA
AUTOCLAVE 1	QUIMIS	220v
AUTOCLAVE 2	FABBE PRIMAR	110v
ESPECTROFOTÔMETRO	PHOTO LAB	7600
TURBIDÍMETRO 1	DELLAB	DLT WV
TURBIDÍMETRO 2	DELLAB	DLT WV
TURBIDÍMETRO 3	DELLAB	DLT WV

GLN

TURBIDÍMETRO 4	DELLAB	DLTWV
TURBIDÍMETRO 5	DELLAB	DLT WV
TURBIDÍMETRO 6	DELLAB	DLM 2000B
TURBIDÍMETRO 7	DELLAB	DLNH100
TURBIDÍMETRO 8	DELLAB	DLNH100
TURBIDÍMETRO 9	DELLAB	DLNH100
PHMETRO 1	DELLAB	DLA PH
PHMETRO 2	DELLAB	DLA PH
BALANÇA ANALÍTICA	GEHAKA	BK3000
DESTILADOR	QUIMIS	220v

GERÊNCIA	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
	PHMETRO 1	QUIMIS	-
	PHMETRO 2	QUIMIS	-
	PHMETRO 3	QUIMIS	
	PHMETRO 4	QUIMIS	PORTÁTIL
	PHMETRO 5	POLICONTRO	_PH250
	PHMETRO 6	POLICONTRO	_PH251
	PHMETRO 7	POLICONTRO	PH252
	PHMETRO 8	POLICONTRO	_PH253
	PHMETRO 9	PHTEX	PORTÁTIL
	PHMETRO 10	PHOTOVOLT	110
	TURBIDÍMETRO 1	DELLAB	DLT-WV
	TURBIDÍMETRO 2	DELLAB	DLT-WV
	TURBIDÍMETRO 3	DELLAB	DLT-WV
GNO	TURBIDÍMETRO 4	HACH	2100 A
	TURBIDÍMETRO 5	HACH	2100 P
	TURBIDÍMETRO 6	DIGIMED	DM-TU

BALANÇA ANALÍTICA	METTLER	H80
JAR-TEST 1	POLICONTROL	FLOC CONTROL III
JAR-TEST 2	POLICONTROL	FLOC CONTROL III
JAR-TEST 3	POLICONTROL	FLOC CONTROL III
BANHO MARIA	FABRE- PRIMAR	169
MEDIDOR DE COR 1	POLICONTROL	NESSLER QUANTI 200
MEDIDOR DE COR 2	POLICONTROL	NESSLER QUANTI 200
MEDIDOR DE COR 3	POLICONTROL	NESSLER QUANTI 200
MEDIDOR DE COR 4	POLICONTROL	NESSLER QUANTI 200
MEDIDOR DE COR 5	POLICONTROL	NESSLER QUANTI 200
MEDIDOR DE COR 6	POLICONTROL	NESSLER QUANTI 200

GERÊNCIA	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
	PHMETRO 1	DIGIMED	DM 22
	PHMETRO 2	DIGIMED	DM 22
	PHMETRO 3	DIGIMED	DM 22
	PHMETRO 4	DIGIMED	DM 22
	PHMETRO 5	DIGIMED	DM 22
	PHMETRO 6	DIGIMED	DM 22
	TURBIDÍMETRO 1	DELLAB	DLTWV
	TURBIDÍMETRO 2	DELLAB	DLTWV
	TURBIDÍMETRO 3	DELLAB	DLTWV
	TURBIDÍMETRO 4	DELLAB	DLTWV
	TURBIDÍMETRO 5	DIGIMED	рм ти
	TURBIDÍMETRO 6	DIGIMED	рм ти
	TURBIDÍMETRO 7	DIGIMED	рм ти
	TURBIDÍMETRO 8	DIGIMED	DM TU
GNR	JAR - TEST 1	MILAN	-

JAR - TEST 2	MILAN	102-6
JAR - TEST 3	POLICONTROL	FLOC CONTROL III
JAR - TEST 4	POLICONTROL	FLOC CONTROL III
JAR - TEST 5	POLICONTROL	FLOC CONTROL III
COMPARADOR DE COR 1	POLICONTROL	NESSLER QUANT 200
COMPARADOR DE COR 2	POLICONTROL	NESSLER QUANT 200
COMPARADOR DE COR 3	POLICONTROL	NESSLER QUANT 200
COMPARADOR DE COR 4	POLICONTROL	NESSLER QUANT 200
COMPARADOR DE COR 5	POLICONTROL	NESSLER QUANT 200
COMPARADOR DE COR 6	POLICONTROL	NESSLER QUANT 200
COMPARADOR DE COR 7	POLICONTROL	NESSLER QUANT 200
MEDIDOR DE CLORO VISUAL 1	DEL LAB	_
MEDIDOR DE CLORO VISUAL 2	DEL LAB	_
MEDIDOR DE CLORO VISUAL 3	DEL LAB	-

4.2. Condições de Recebimento

- 4.2.1. Os equipamentos entregues após execução do serviço deverão estar acompanhados de relatório com descrição do servico executado, resultado do teste de performance (relatório de qualificação / operação) e relatório de calibração (quando aplicável), incluindo informações sobre lote, data de vencimento dos padrões utilizados e reagentes utilizados;
- 4.2.2. Quando na entrega, os equipamentos deverão ser ligados e testados na presença de um funcionário da Cedae;
- 4.2.3. O equipamento não será recebido em caso de mau funcionamento ou identificação de problemas na calibração;
- 4.2.4. Os serviços de manutenção / calibração devem ser realizados preferencialmente no local onde se encontram os equipamentos.
- 4.2.5. O serviço deverá ser executado em todos os equipamentos da mesma Gerência, e poderão ser entregues parceladamente, de modo que não afete a rotina analítica da Gerência, e seguindo o cronograma definido no item V;
- 4.2.6. Os equipamentos que forem classificados como irreparáveis, deverão ser devolvidos em suas respectivas unidades, para que haja destinação correta;
- 4.2.7. Os atestes das Notas Fiscais Eletrônicas ficarão condicionados ao cumprimento dos requisitos de entrega e de qualidade do serviço;
- 4.2.8. A empresa deverá enviar a nota fiscal somente após o cumprimento do quantitativo de cada gerência, o Certificado de calibração (quando aplicável) e demais relatórios descritos o item 4.2.1. devem ser entregues antes da emissão da nota fiscal;
- 4.2.9. O material deverá ser transportado pela empresa vencedora, sem custos para a CEDAE.

V - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

- 5.1. O prazo para início de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega da Carta de Autorização para início do fornecimento, devendo as entregas mensais serem feitas até o dia 25 de cada mês, acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônicas;
- 5.2. A entrega do material obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min, no local indicado na tabela do item 5.3., de segunda à sexta-feira, sob a responsabilidade do fornecedor.
- 5.3. A entrega deverá ser feita de acordo com o quadro definido para Previsão de Entrega do Serviço, mediante agendamento telefônico prévio, com pelo menos 24 horas de antecedência, nos endereços abaixo-relacionados:

LOCAIS DE ENTREGA	ENDEREÇO	TELEFONE
GMP	Rua Capitão Manoel Torres, 283, Centro, Piraí, Rio de Janeiro	(24) 2431- 6230
GSE	Rodovia BR 116, Km 73,5, Três Córregos, Teresópolis, Rio de Janeiro	(21) 3643- 1747
GLN	Rua Leopoldina Neves Pinheiro, s/n, Ladeira de Santana, Macaé, Rio de Janeiro	(22) 2791- 5494
GNO	Morro do Cruzeiro S/N – Centro – São Fidélis – RJ – ETA São Fidélis	(22) 2758- 1164
GNR	Rua Prefeito José de Carvalho s/n, Santa Teresa, Miracema, Rio de Janeiro	(22) 3852- 8538

- 5.4. Todos os equipamentos serão inspecionados quando da retirada pela contratada; E todos acessórios e itens deverão ser registrados;
- 5.5. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados quando da entrega, o equipamento não será recebido em caso de mau funcionamento ou identificação de problemas durante a manutenção do equipamento;
- 5.6. As entregas serão realizadas conforme previsão de entrega descrito a seguir.

PREVISÃO DE ENTREGA

Quantidade de Equipamentos	Serviço Executado por Equipamento / Gerência	Тетро
12	GMP	
14	GSE	
41	Kal IN	Realizar serviço em até 6 meses.
27	GNO	
29	GNR	

- 5.6. A entrega do material obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min, no local indicado na tabela do item 5.3., de segunda à sexta-feira, sob a responsabilidade do fornecedor.
- 5.7. A ordem das gerências será informada posteriormente à critério da contratante, e poderá ser alterada dependendo da urgência da contratante e em conformidade com a contratada.

VI - DA ESTIMATIVA DO VALOR:

- 6.1. Valor sugerido para dispensa de licitação definido no Mapa Demonstrativo de Preços Estimados (anexo ao processo), baseado nas cotações fornecidas pelas empresas listadas no Mapa Demonstrativo de Empresas Consultadas, bem como na ampliação de pesquisa de preço de mercado.
- 6.2. O critério de julgamento da proposta a ser utilizado na licitação será o menor preço unitário, conforme previsto no art. 54 da Lei 13.303/2016 c.c. art.33, III do RILC.

VII - DO PAGAMENTO:

- 7.1. Regime por preço unitário por Gerência, o serviço a ser adquirido é pontual.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados, após o ateste das Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas por, pelo menos, dois membros da Comissão de Fiscalização, designados através de Ordem de Serviço vigente, dentro do prazo definido em contrato.
- 7.3. Serão considerados como concluído os serviços quando:
- 7.3.1. Houver emissão de certificado de calibração, quando aplicável, do equipamento;
- 7.3.2. Houver emissão de relatório de qualificação de (instalação/operação);
- 7.3.3. Houver execução de reparos internos e externos, recuperação e/ou substituição de peças dos equipamentos, seguidos pelos itens 7.3.1. ou 7.3.2.;
- 7.4. Quando houver limpeza, reparo do equipamento com ou sem substituição de peças, e o equipamento for considerado inoperável, será efetuado o desconto de 10% em cima do valor estipulado para o serviço naquele equipamento, evidenciado por um relatório de operação/qualificação por equipamento (condenando o mesmo);
- 7.5. Quando na visita e diagnóstico do equipamento, ele for considerado irreparável e não houver emissão de relatório, será desconsiderado o pagamento do valor unitário do equipamento;
- 7.6. O cronograma físico-financeiro encontra-se anexado a árvore do processo.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A Contratada se obriga a cumprir com o fornecimento do produto em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;
- 8.2. Os empregados da empresa fornecedora/transportadora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes da CEDAE;
- 8.3. Considerar, minimamente, os critérios de sustentabilidade:
 - a. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
 - b. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 9.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;
- 9.3. Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).
- 9.4. Deverá ser formalizado contrato para fornecimento do serviço.
- 9.5. Designar um ou mais servidores, conforme item XII, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

X – DAS PENALIDADES:

10.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo VIII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. DESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO DO BEM PARA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Trata-se de fornecimento de mão de obra especializada, seu centro de custo será atrelado às Gerências: GMP, GSE, GLN, GNO, GNR e será utilizado pelos laboratórios de controle de qualidade de água, da Diretoria da Região do Interior responsável pelo abastecimento de Água da região do interior do estado do Rio de Janeiro.

11.2. IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE CUSTO

GERÊNCIA SOLICITANTE	CENTRO DE CUSTO
GMP / GDRI-4	DI 01 00 00 00
GSE / GDRI-5	DI 02 00 00 00
GLN / GDRI-6	DI 04 00 00 00
GNO / GDRI-7	DI 06 00 00 00
GNR / GDRI-8	DI 03 00 00 00

XII - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

- 12.1. Cabe aos Fiscais do contrato que são membros da Comissão de Fiscalização as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato previstas no artigo 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incluindo a atestação do cumprimento dos eventos contratuais e a realização do objeto contratual para que seja dado seguimento ao pagamento dos referidos eventos cumpridos.
- 12.2. Em submissão ao Inciso XXV do artigo 5º do Regulamento Interno da CEDAE de Licitações e Contratos, os funcionários abaixo relacionados estão indicados para compor a comissão de fiscalização, estando os mesmos cientes de suas obrigações no acompanhamento do contrato.

NOME	GERÊNCIA	MATRÍCULA	E-MAIL	TELEFONE
Sandro Arantes D.Coutinho	GMP	0-017061-1	sandroarantes@cedae.com.br	24-24316228
Luiz Cláudio Camargo	GMP	0-009926-3	luiz-carvalho@cedae.com.br	24-24316230
Jaqueline de Souza	GMP	0-019700-5	jsilvestre@cedae.com.br	24-24316092
Marta Cristina Camara	GSE	0-019122-1	marta@cedae.com.br	21-36431747

Joselan Dutra de Oliveira	GSE	0-019040-9	joselan.oliveira@cedae.com.br	21-3641-1882
Marcelo Alan Vieira	GSE	0-010814-5	marcelo-vieira@cedae.com.br	21-23328019
José Valter de Lima	GLN	0-013896-9	jvalterlima@cedae.com.br	22-27348049
Reginaldo Ramos	GLN	0-017897-1	reginaldo- ramos@cedae.com.br	22-27627085
Álvaro Silva Andrade	GLN	0-011646-7	alvaro-silva@cedae.com.br	22-27915494
Marco Aurélio Rangel Braga	GNO	0-015333-6	marco.rangel@cedae.com.br	22-27418416
Carlos Luiz Caldas	GNO	0-016999-0	carloscaldas@cedae.com.br	22-27582742
Samila Célia Chagas do Rosário	GNO	0-019731-4	samilar@cedae.com.br	22-27414330
Cleina Rodrigues Fagundes	GNR	0-017480-8	cleina- fagundes@cedae.com.br	22-3852-8854
Anderson Mansur	GNR	0-013889-8	anderson- mansur@cedae.com.br	22-988250519
José Fernando Werneck	GNR	0-016807-8	fernando- werneck@cedae.com.br	22-38528854

XIII – RESULTADOS ESPERADOS:

13.1. No quadro abaixo, pode-se verificar a planilha que serve como memória de cálculo para a o boletim de medição do serviço realizado pela contratada

GERÊNCIAS	LOCAIS DE ENTREGA	Nº EQUIPAMENTOS	N° DE EQUIPAMENTOS COM DIAGNÓSTICO	EQUIPAMENTOS COM SERVIÇO COMPLETO	EQUIPAMENTOS COM SERVIÇO E IRREPARÁVEL	EQUIPAMENTO IRREPARÁVEL	% DE EXECUÇÃO Do Serviço	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	DESCONTO	A PAGAR
GMP	Rua Capitão Manoel Torres, 283, Centro, Piraí, Rio de Janeiro	1 12	12				100	R\$ 546,00	R\$ 6.552,00	R\$ -	R\$ 6.552,00
	Rodovia BR 116, Km 73,5, Três Córregos, Teresópolis, Rio de Janeiro	l	14				100	R\$ 286,50	R\$ 4.011,00	R\$ -	R\$ 4.011,00
GLN	Rua Leopoldina Neves Pinheiro, s/n, Ladeira de Santana, Macaé, Rio de Janeiro	41	41				100	R\$ 287,50	R\$ 11.787,50	R\$ -	R\$ 11.787,50
GNO	Morro do Cruzeiro S/N – Centro – São Fidélis – RJ – ETA São Fidélis	l	27				100	R\$ 270,50	R\$ 7.303,50	R\$ -	R\$ 7.303,50
GNR	Rua Prefeito José de Carvalho s/n, Santa Teresa, Miracema, Rio de Janeiro	29	29				100	R\$ 234,50	R\$ 6.800,50	R\$ -	R\$ 6.800,50
	TOTAL GERAL DAS GERÊNCIAS	123	123				100		36.454,50		36.454,50

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Não se aplica amostragem.
- 14.2. O fornecedor poderá, a seu critério, antes de elaborar sua proposta, realizar visita técnica aos locais indicados no Termo de Referência para se inteirar das dificuldades executivas e condições impostas.
- 14.3. A visita será facultativa, porém a empresa contratada, caso opte pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.
- 14.4. O acordo de nível de serviço (ANS) encontra-se na árvore do processo deste TR.

Rio de Janeiro, 08 abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Neves Soares, Analista de Qualidade, em 08/04/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31210582** e o código CRC **CFB61134**.

Referência: Processo nº E-12/800.215/2021

SEL nº 31210582

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030 Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro Diretoria da Região do Interior

ANEXO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Visando a medir a qualidade e eficácia do **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AJUSTE EM** EQUIPAMENTOS PAA CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DA DRI, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2.2 deste anexo, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

- 2.1. Descrição do Serviço: Serviços de manutenção de equipamentos de controle de qualidade na área de atuação da Diretoria da Região do Interior (DRI).
- 2.2. Objetivos:

O objeto deste termo é a execução de serviços especializados de manutenção e ajuste dos equipamentos de laboratório da área da Diretoria da Região do Interior indicados na tabela do item 4.1.5. do Termo de Referência, consistindo em:

- 2.2.1. Diagnóstico dos defeitos e/ou necessidades de reparo dos equipamentos;
- 2.2.2. Desmontagem/montagem, higienização interna e externa dos equipamentos, limpeza e substituição de peças que se encontram em mau estado de conservação;

- 2.2.3. Execução de reparos internos e externos, recuperação e/ou substituição de peças dos equipamentos que apresentam necessidade;
- 2.2.4. Calibração/ qualificação de todos os equipamentos e execução de testes finais supervisionados.
- 2.3. Os equipamentos deverão ser testados no momento da retirada e no momento da entrega. Caso seja observado durante a retirada (diagnóstico) que o equipamento é irreparável, o técnico da empresa contratada deverá comunicar ao responsável pelo acompanhamento para que o equipamento seja segregado e destinado corretamente. Não haverá cobrança neste tipo de serviço.
- 2.4. Caso o equipamento após diagnóstico, siga para conserto / manutenção, e ainda assim apresente mau funcionamento, deverá ser realizada a devolução dos equipamentos que forem considerados irreparáveis. Nestes casos a contratada dará um desconto de 10% em cima do valor unitário do serviço, evidenciado por um relatório de operação / qualificação.
- 2.5.Os equipamentos possuem o valor de serviço unitário comum, baseados nos quantitativos e tipos de equipamentos de cada gerência, de modo que, os serviços só serão medidos mediante entrega dos relatórios de qualificação / calibração.
- 2.6. Análise de Desempenho do Serviço: A CEDAE, através da contratação, objetiva a manutenção de equipamentos de laboratório utilizados para o Controle de Qualidade nas gerências da DRI. As medições serão baseadas em Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da CEDAE.
- 2.7. Comunicação: As comunicações estratégicas entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas com o Departamento de Controle de Qualidade, Meio Ambiente e Pesquisa da Água do Interior, através do e-mail controledequalidade-di@cedae.com.br e do telefone (21) 2333-7790, bem como através de protocolos realizados no prédio sede da CEDAE, Av. Presidente Vargas, 2655, 4º andar Ala Laranjal, Cidade Nova Rio de Janeiro/RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

- 3.1. Da fiscalização do contrato
 - 3.1.1. A Comissão de Fiscalização designada pela CEDAE e o Departamento de Controle de Qualidade, Meio Ambiente e Pesquisa da Água do Interior acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
 - 3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para que solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
 - 3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
 - 3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a Comissão de Fiscalização preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
 - 3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto"

no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

- 3.1.6. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;
- 3.1.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.
- 3.1.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.
- 3.1.9. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 3.1.10. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- 3.1.11. O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 3.1.12. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.
- 3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestado:
 - 3.2.1. Serão verificadas todas as ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado.
 - 3.2.2. A Avaliação da prestação do serviço envolverá as entregas (que serão objetivamente medidas, através dos indicadores especificados nas tabelas a seguir) e o cumprimento de todos os requisitos de execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

INDICADOR № 1: DIAGNÓSTICO DOS EQUIPAMENTOS		
ПЕМ	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA CADA GERÊNCIA	
META A CUMPRIR	DIAGNOSTICAR TODOS OS EQUIPAMENTOS	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO POR GERÊNCIA	

FORMA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO VINCULADO AO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS REPARADOS POR GERÊNCIA, CONSIDERANDO O DESCONTO DE 10% POR EQUIPAMENTO CONDENADO, CONFORME ITEM 7 DO TR.
PERIODICIDADE	CONFORME ITEM 5.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA
MECANISMO DE CÁLCULO	NÃO SE APLICA
INÍCIO DE VIGÊNCIA	DATA DA ORDEM DE INÍCIO
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	HAVERÁ DESCONTO CASO NÃO SEJA APRESENTADO DIAGNÓSTICO PARA ALGUM EQUIPAMENTO, DE ACORDO COM O ITEM 4 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E PARA CADA EQUIPAMENTO CONDENADO, CONFORME ITEM 7.5 e 7.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

INDICADOR № 2: EXECUÇÃO DA LIMPEZA E REPARO DOS EQUIPAMENTOS		
ПЕМ	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	EXECUÇÃO DA LIMPEZA E REPARO DOS EQUIPAMENTOS	
META A CUMPRIR	MANUTENÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA CADA GERÊNCIA	
FORMA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO VINCULADO AO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS REPARADOS POR GERÊNCIA, CONSIDERANDO O DESCONTO DE 10% POR EQUIPAMENTO CONDENADO, CONFORME ITEM 7 DO TR.	
PERIODICIDADE	CONFORME ITEM 5.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA	
MECANISMO DE CÁLCULO	NÃO SE APLICA	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	DATA DA ORDEM DE INÍCIO	

FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	HAVERÁ DESCONTO CASO NÃO SEJA APRESENTADO DIAGNÓSTICO PARA ALGUM EQUIPAMENTO, DE ACORDO COM O ITEM 4 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E PARA CADA EQUIPAMENTO CONDENADO, CONFORME ITEM 7.5 e 7.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

INDICADOR № 3: EXECUÇÃO DA CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS			
ПЕМ	DESCRIÇÃO		
FINALIDADE	ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS CALIBRADOS COM EXECUÇÃO DE TESTES SUPERVISIONADOS		
META A CUMPRIR	CALIBRAR E TESTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA		
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	RELATÓRIO E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E TESTE SUPERVISIONADO POR GERÊNCIA		
FORMA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO VINCULADO AO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS REPARADOS POR GERÊNCIA, CONSIDERANDO O DESCONTO DE 10% POR EQUIPAMENTO CONDENADO, CONFORME ITEM 7 DO TR.		
PERIODICIDADE	CONFORME ITEM 5.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA		
MECANISMO DE CÁLCULO	NÃO SE APLICA		
INÍCIO DE VIGÊNCIA	DATA DA ORDEM DE INÍCIO		
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	HAVERÁ DESCONTO CASO NÃO SEJA APRESENTADO DIAGNÓSTICO PARA ALGUM EQUIPAMENTO, DE ACORDO COM O ITEM 4 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E PARA CADA EQUIPAMENTO CONDENADO, CONFORME ITEM 7.5 e 7.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA.		

3.2.3. Critério de Medição: desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidas no Termo de Referência e nos requisitos estabelecidos pelos indicadores deste ANS.

3.2.4. Critérios de pontuação do Indicador: O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Tabela de Ocorrências a seguir:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	,	01 a 03 Pontos
Moderadas	Não atendimento, sem devida justificativa técnica, ao quantitativo de relatórios.	04 a 06 Pontos
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	07 a 09 Pontos

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 1,5% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 3,5% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal

4.2. Adicionalmente, será realizado o desconto integral do equipamento quando não houver

relatório de diagnóstico do equipamento; e de 10% do valor do serviço para cada equipamento condenado por gerência (sendo apresentado relatório de operação/ qualificação), de acordo com o item 7 do termo de referência.

Rio de Janeiro, 20 dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Neves Soares**, **Analista de Qualidade**, em 20/12/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **26480505** e o código CRC **94C75E4E**.

Referência: Processo nº E-12/800.215/2021

SEI nº 26480505

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030 Telefone:



Rio de Janeiro, 11 de janeiro 2022

N° FS0757/21-Revisão 4

CEDAE - Diretoria Região Interior - GDRI-11

Telefones: (21)2333.7790

A/c.: Débora Dias - <u>debora-dias@cedae.com.br</u>
Ana Carolina L. Nunes - <u>carol.cedaegco1@gmail.com</u>

Proposta de Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Calibração									
Equipamentos Para Re	Equipamentos Para Reparo GDRI-4								
EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO MARCA MODELO № SÉRIE BP								
	DIGIMED	DM-TU	66375	086777-1					
	DIGIMED	DM-TU	66365	086776-8					
	DELLAB	DL TWV	12100292	820739					
	DELLAB	DL TWV	12100293	820739					
	DELLAB	DL TWV	12100294	816833					
TURBIDÍMETRO	DELLAB	DL TWV	12100304	815376					
TORDIDINETRO	DELLAB	DL TWV	12100355	820579					
	DELLAB	DL TWV	12100364	815432					
	DELLAB	DL TWV	12100367	820740					
	DELLAB	DL TWV	12100376	820270					
	DELLAB	DL TWV	407372	1278582					
	DELLAB	DL TWV	407392	29487					

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- → Recuperação dos circuitos eletrônicos e resoldagem;
- ightarrow Limpeza de placa;
- Troca de componentes;
- Verificação operacional do sistema e calibração (quando necessário).

<u>Observação</u>: O valor total do serviço desta GDRI foi dividido pelo número de equipamentos que constam nesta proposta a fim de se obter o valor unitário do serviço (por equipamento).

Valor Total da Proposta: R\$6.552,00 Total de Equipamentos: 12 Valor Unitário: R\$546,00

<u>Condicões Comerciais:</u> Validade da proposta: 60 dias Pagamento: 10 dias após a emissão da NF, via

boleto bancário. Garantia: 90 dias

(Para o escopo dos serviços acima) Imposto: ISS Incluso

Empresa optante pelo simples nacional, enquadrada no anexo III, faixa 1 e alíquota de 16%. Código de serviço: 14.01.15 manutenção de aparelhos.

Atenciosamente,

Aline Lopes
FS Analítica Manutenção em Equipamentos de Laboratórios

fsanalitica@fsanalitica.com.br (21)2464-7527



Rio de Janeiro, 11 de janeiro 2022

N° FS0757/21-Revisão 4

CEDAE - Diretoria Região Interior - GDRI-11 Telefones: Telefones: (21)2333.7790

A/c.: Débora Dias - <u>debora-dias@cedae.com.br</u>
Ana Carolina L. Nunes - <u>carol.cedaegco1@gmail.com</u>

Proposta de Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Calibração **Equipamentos Para Reparo GDRI-5**

EQUIPAMENTO	MARCA	SERVIÇO
TURBIDIMETRO PORTÁTIL	DEL LAB	MANUTENÇÃO/CALIBRAÇÃO
COLORIMETRO FLUOR PORTATIL	DEL LAB	MANUTENÇÃO/CALIBRAÇÃO
PHMETRO DIGITAL MICROPROCESSADO	DEL LAB	MANUTENÇÃO/CALIBRAÇÃO
PHMETRO DIGITAL MICROPROCESSADO	QUIMIS	MANUTENÇÃO/CALIBRAÇÃO
PHMETRO DIGITAL MICROPROCESSADO	QUIMIS	MANUTENÇÃO/CALIBRAÇÃO
PLACA DE AQUECIMENTO	QUIMIS	MANUTENÇÃO/CALIBRAÇÃO
JAR-TEST	QUIMIS	MANUTENÇÃO/CALIBRAÇÃO
JAR-TEST	POLICONTROL	MANUTENÇÃO/CALIBRAÇÃO

- Recuperação dos circuitos eletrônicos e resoldagem;
- Limpeza de placa;
- Troca de componentes;
- Verificação operacional do sistema e calibração (quando necessário).

<u>Observação</u>: O valor total do serviço desta GDRI foi dividido pelo número de equipamentos que constam nesta proposta a fim de se obter o valor unitário do serviço (por equipamento).

Valor Total da Proposta: R\$4.011,00 Total de Equipamentos: 14 Valor Unitário: R\$286,50

Condições Comerciais: Validade da proposta: 60 dias Pagamento: 10 dias após a emissão da NF, via boleto bancário. Garantia: 90 dias (Para o escopo dos serviços acima) Imposto: ISS Incluso

Empresa optante pelo simples nacional, enquadrada no anexo III, faixa 1 e alíquota de 16%. Código de serviço: 14.01.15 manutenção de aparelhos.

Atenciosamente,

Aline Lopes FS Analítica - Manutenção em Equipamentos de Laboratórios fsanalitica@fsanalitica.com.br (21)2464-7527



Rio de Janeiro, 10 de dezembro 2021

N° FS0757/21-Revisão 5

CEDAE - Diretoria Região Interior - GDRI-11 Telefones: Telefones: (21)2333.7790

A/c.: Débora Dias - debora-dias@cedae.com.br Ana Carolina L. Nunes - carol.cedaegco1@gmail.com

		Calibração	
ara Reparo GD		No CÉDIE	DD.
MARCA	MODELO	Nº SERIE	BP
DIGIMED	DM-TU	50508	NÃO TEM
DIGIMED	DM-TU	50865	NÃO TEM
DIGIMED	DM-TU	66512	086770-7
DIGIMED	DM-COR	43006	
DIGIMED	DM-22	66445	086756-0
DIGIMED	DM-22	38085	1291729
			10861-18
			10849-18 5599
INCOTERM	***	***	19714/03
MODEL	.0	Nº SÉRIE	BP
		7100233	
DLT-WV		1210004	14420-8
DLM-2000B			46519
			085945-0
			1179425 085946-2
		10181298	003940-2
DLA-PI	Н	9161035	
		9,0312E+12	
			1290771(048186
_			
,			
127451-4		-	
		-	
		-	
		-	
		-	
08165		-	
	4//12)		
127455-1 (0			
081658			
	38998)		
	DIGIMED	DIGIMED DM-TU	DIGIMED DM-TU 50508

Valor Total da Proposta: R\$11.787,50 Total de Equipamentos: 41 Valor Unitário: R\$287,50

<u>Condições Comerciais:</u> Validade da proposta: 60 dias Pagamento: 10 dias após a emissão da NF, via boleto bancário. Garantia: 90 dias (Para o escopo dos serviços acima) Imposto: ISS Incluso

Empresa optante pelo simples nacional, enquadrada no anexo III, faixa 1 e alíquota de 16%. Código de serviço: 14.01.15 manutenção de aparelhos.

Atenciosamente,

Aline Lopes FS Analítica Manutenção em Equipamentos de Laboratórios fsanalitica@fsanalitica.com.br (21)2464-7527

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Recuperação dos circuitos eletrônicos e resoldagem;

- Limpeza de placa;
- ightarrow Troca de componentes;
- Verificação operacional do sistema e calibração (quando necessário).

Observação: O valor total do serviço desta GDRI foi dividido pelo número de equipamentos que constam nesta proposta a fim de se obter o valor unitário do serviço (por equipamento).



Rio de Janeiro, 11 de janeiro 2022

CEDAE - Diretoria Região Interior - GDRI-11

Telefones: (21)2333.7790

A/c.: Débora Dias - debora-dias@cedae.com.br Ana Carolina L. Nunes - carol.cedaegco1@gmail.com N° FS0757/21-Revisão 4

Valor Total da Proposta: R\$7.303,50 Total de Equipamentos: 27 Valor Unitário: R\$270,50

Condições Comerciais:

Validade da proposta: 60 dias

Pagamento: 10 dias após a emissão da NF, via

boleto bancário. Garantia: 90 dias

(Para o escopo dos serviços acima)

Imposto: ISS Incluso

Empresa optante pelo simples nacional, enquadrada no anexo III, faixa 1 e alíquota de 16%. Código de serviço: 14.01.15 manutenção

Atenciosamente,

Aline Lopes FS Analítica - Manutenção em Equipamentos de Laboratórios

fsanalitica@fsanalitica.com.br (21)2464-7527

Proposta de Prestação de Serviço	os de Manutenção Corretiva e	Calibração		
Equipamentos Para Reparo GDRI-7				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO		
	Quimis			
	Quimis			
	Quimis			
	Policontrol	pH 250		
Phmetro	Policontrol	pH 250		
Pillietto	Policontrol	pH 250		
	Policontrol	pH 250		
	pHtex	Portatil		
	Photovolt	110		
	Quimis	Portatil		
	DLT-wv	DEL LAB		
	DLT-wv	DEL LAB		
Turbidimetro	DLT-wv	DEL LAB		
Turbialifietro	HACH	2100 A		
	Digimed	DM-TU		
	HACH	2100 P		
Balança Analitica	Mettler	H80		
	Policontrol	Floc Control III		
Jar Test	Policontrol	Floc Control III		
	Policontrol	Floc Control III		
banho maria	FABRE- PRIMAR LTDA	169		
	Policontrol	NESSLER Quanti 20		
	Policontrol	NESSLER Quanti 20		
Medidor de cor	Policontrol	NESSLER Quanti 20		
ivieuluoi de coi	Policontrol	NESSLER Quanti 20		
	Policontrol	NESSLER Quanti 20		
	Policontrol	NESSLER Quanti 20		

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- Recuperação dos circuitos eletrônicos e resoldagem;
- Limpeza de placa;
- Troca de componentes;
- Verificação operacional do sistema e calibração (quando necessário).

Observação: O valor total do serviço desta GDRI foi dividido pelo número de equipamentos que constam nesta proposta a fim de se obter o valor unitário do serviço (por equipamento).



Rio de Janeiro, 11 de janeiro 2022

CEDAE - Diretoria Região Interior - GDRI-11 Telefones: (21)2333.7790

A/c.: Débora Dias - <u>debora-dias@cedae.com.br</u> Ana Carolina L. Nunes - <u>carol.cedaegco1@gmail.com</u>

Proposta de Prestação de Servi	tos Para Reparo GD		iaçau	
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	BP
3	DIGIMED	DM22	-	867467
	DIGIMED	DM22	-	86738
- Una stan	DIGIMED	DM22	-	867391
pHmetro	DIGIMED	DM22	=	867375
	DIGIMED	DM22	-	867418
	DIGIMED	DM22	-	867326
	Del lab	DLT WV	1210034	
	Didimed	DM TU	-	867793
	Del lab	DLT WV	-	
Turbidímetro	Digimed	DM TU	=	867851
rurbialmetro	Digimed	DM TU	-	687812
	Digimed	DM TU	=	867800
	Del lab	DLT WV	=	
	Del lab	DLT WV	-	
	Milan		=	867181
	Milan	102-6	=	867178
Jar test	Policontrol	Floc control III	-	,
	Policontrol	Floc control III	=	-
	Policontrol	Floc control III	-	,
	Policontrol	Nesler quant 200	-	1
	Policontrol	Nesler quant 200	-	-
	Policontrol	Nesler quant 200	-	,
Comparador de Cor	Policontrol	Nesler quant 200	-	1
	Policontrol	Nesler quant 200	-	-
	Policontrol	Nesler quant 200	-	-
	Policontrol	Nesler quant 200	-	,
·	Del lab		-	-
Medidor de cloro visual	Del lab		-	-
	Del lab		-	-
DESCR	RIÇÃO DO SERVIÇO			

- → Recuperação dos circuitos eletrônicos e resoldagem;
 → Limpeza de placa;
- → Troca de componentes;
- → Verificação operacional do sistema e calibração (quando necessário).

<u>Observação</u>: O valor total do serviço desta GDRI foi dividido pelo número de equipamentos que constam nesta proposta a fim de se obter o valor unitário do serviço (por equipamento).

N° FS0757/21-Revisão 5

<u>Valor Total da Proposta</u>: R\$6.800,50 <u>Total de Equipamentos:</u> 29 <u>Valor Unitário</u>: R\$234,50

Condições Comerciais: Validade da proposta: 60 dias Pagamento: 10 dias após a emissão da NF, via boleto bancário. Garantia: 90 dias (Para o escopo dos serviços acima) Imposto: ISS Incluso

Empresa optante pelo simples nacional, enquadrada no anexo III, faixa 1 e aliquota de 16%. Código de serviço: 14.01.15 manutenção de aparelhos.

Atenciosamente,

Aline Lopes
FS Analitica - Manutenção em Equipamentos
de Laboratórios
fsanalitica@fsanalitica.com.br
(21)2464-7527

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022

BRUNO DUBEUX Procurador-Geral do Estado

ld: 2396030

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 26.05.2022

EXONERA, a pedido, **MILTON BESERRA LOPES DA SILVA**, Id. Funcional nº 99990881, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-7, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 28 de maio de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

EXONERA ALBERTO WANDER DO NASCIMENTO DA SILVA, Funcional nº 43562973, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de junho de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

EXONERA, a pedido, **FERNANDO FARIA DE OLIVEIRA**, Id. Funcional nº 50003372, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de junho de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

NOMEIA ALINE LEAL PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-7, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Milton Beserra Lopes da Silva, com exercício no Centro de Estudos Jurídicos, com validade a contar de 01 de junho de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

NOMEIA ALDEIR BATISTA CESAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DAS-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Jasson Pereira de Moraes, com exercício na Assessoria de Serviços, da Gerencia de Bens e Serviços, da Diretoria de Gestão, com validade a contar de 01 de junho de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

NOMEIA RAFAELLA SANDER PINTO TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Marlon Rodrigues de Souza, com exercício na Procuradoria de Serviços Públicos, com validade a contar de 01 de junho de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

NOMEIA OSVALDO HENRIQUE DE SOUZA NEVES, Id. Funcional nº 20400829, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Lourenço de Almeida Rocha, com validade a contar de 02 de maio de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

CESSA, com validade a contar de 06 de maio de 2022, os efeitos do ato, datado de 02/05/2022, publicado em DOERJ de 03/05/2022, que designou a servidora SIMONE EVANGELISTA CHARLES, Id. Funcional nº 44432399, para ter exercício na Gerencia Financeira, da Diretoria de Gestão, na Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

CESSA, com validade a contar de 01 de junho de 2022, os efeitos do ato, datado de 15/06/2021, publicado em DOERJ de 17/06/2021, que designou o servidor FERNANDO FARIA DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº 50003372, para ter exercício na Secretaria de Gestão, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

DESIGNA OSVALDO HENRIQUE DE SOUZA NEVES, Id. Funcional nº 20400829, para ter exercício na Assessoria de Perícias e Avalia-ções Imobiliárias, do Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 02 de maio de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 26.05.2022

MANTER à disposição do Supremo Tribunal Federal a Procuradora do Estado **PATRICIA PERRONE CAMPOS MELLO**, Id. Funcional nº 19220634, por mais um ano, a contar de 21 de julho de 2022. Processo nº SEI-140001/041178/2021.

ld: 2396034

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA ASSESSORA ESPECIAL DE 25/05/2022

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016 e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-140001/052817/2021, FICA DESIGNADA a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 06/2022, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a empresa JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI - cujo objeto é a prestação de serviço de transferência ordenada do acervo das bibliotecas localizadas no edificio de de DECE DE de acestação consciendo a codo de co fício-sede da PGE-RJ e de coleções especiais localizadas em ende-reços variados, para o novo prédio da PGE-RJ no Antigo Convento do Carmo, composta pelos membros a seguir

GESTORES ANDREIA VIEIRA MONTEIRO - ID nº 616587-7
JOSÉ GUSTAVO MOURA CORRÊA - ID nº 5009069-0
THIAGO CIRNE FREITAS - ID nº 4384696-3

ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA - ID nº 4382605-9 KELLY PEREIRA DE LIMA - ID nº 4382608-3 STÉPHANNIE OLIVEIRA DA SILVA - ID nº 4428012-2

ld: 2395928

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato n° 021/2022 PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA OBJETO: tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. Todos os itens licitados deverão ser entregues dentro dos padrões exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde - ANVI-SA/MS e demais legislações pertinentes ao objeto. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 25/05/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior data convencionada nesta cláusula.

VALOR: R\$ 695.496,97 (Seiscentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2022NE00837.

DATA DE ASSINATURA: 25/05/2022. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas al-

PROCESSO Nº SEI-150001/008277/2022.

ld: 2395918

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 050/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACÕES LTDA.

COES LTDA.

OBJETO: "Contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e demais atividades usando tecnologias Open Source da Red Hat, incluindo consultoria de tecnologia da informação para desempenhar aticuindo consultoria de tecnologia da informação para desempenhar atividades de suporte ao laboratório de inovação socioambiental - manancial da CEDAE, capacitação e suporte para as equipes da CEDAE na modalidade UST (Unidade de Serviço Técnico), num total de 3.500 (três mil e quinhentas) USTs".

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.747.200,00 (um milhão setecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 24/05/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008684/2022 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0002/2021).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 025/2022 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a F.F. DA SILVA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS-EPP.
OBJETO: "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE ABORATÓRIO".

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 36.454,50 (Trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 23/05/2022

FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.215/2021 (Dispensa de Licitação - DL nº 024/2021 DRI).

ld: 2396066

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 020/2021

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA - SETRANSOL. OBJETO: "RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL".

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 45.262,50 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 26/04/2022.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/801068/2020 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 004/2021 DPR).

ld: 2396065

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 014/2021.

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO NOVO MARAPICU, TRONCO, EXTRAVASÓR E ADUTORA DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA NOVO GUANDU".

À Assessoria de Licitações comunica que encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, a ERRATA Nº 2 ao edital

PROCESSO CEDAE Nº SEI E-12/800.353/2021.

ld: 2396067

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública aos interessados a realização da licitação abaixo

PREGÃO ELETRÔNICO LOTERJ (SRP) Nº PERP 01/22.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na impressão gráfica de segurança e processamento de dados, na prestação de serviços de IMPRESSÃO GRÁFICA para BILHETES de LOTERIA INSTANTÂ-NEA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termos constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Posição:	Dia/Mês/Ano:	Horário:	
Início do Acolhimento das Propostas	27/05/2022	12h	
Limite do Acolhimento das Propostas	09/06/2022	12h	
Data da Abertura das Propostas	09/06/2022	12h05min	
Data da Realização da Disputa	09/06/2022	13h	
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE		
Prazo para impugnação	Até 2 (dois) dias úteis		
Data da publicação	27/05/2022		
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br		
Identificação da Licitação no Portal SIGA	PERP 01/22		
Processo Administrativo nº	SEI-150162/000137/2022		

O Edital encontra-se disponível no portal de compras do governo do Estado do Rio de Janeiro, www.compras.rj.gov.br e na página eletrôrica da LOTERJ, www.loterj.rj.gov.br, podendo ser adquirido na forma física, mediante a permuta de 1 (uma) resma de papel A4, 75g/m², junto à Comissão de Pregão da Autarquia, situada na rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h. Informações pelos Telefones: (21) 2332-6445 / (21) 2332-8400 e/ou pelo e-mail: epregao@loterj.rj.gov.br .

ld: 2395943

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

O INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público a quem possa interessar que no dia 25/05/2022, às 15h00min, foi realizada a segunda sessão pública referente a Licitação nº 002/2022, com a finalidade de informar o resultado do envelope A - Habilitação

Da decisão da Comissão Permanente de Licitação:

EMPRESA ALTA GEOTECNICA AMBIENTAL LTDA, HABILITADA; EMPRESA ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA. HA-

EMPRESA BRENCORP- CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LT-DA, HABILITADA;

CONSÓRCIO GRUPO ENVEX. HABILITADA

As informações complementares se encontram disponíveis no processo nº SEI-120228/000228/2021. O prazo para interposição de recurso se inicia a partir desta publicação. O recurso deve ser encaminhado para o correio eletrônico: licitacoes@irm.rj.gov.br. E-mail: licitacoes@irm.rj.gov.br.

ld: 2396132

SECRETAIRA DE ESTADO DA CASA CIVIL FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 005/2022. PARTES: Secretaria de Ações Comunitárias e Juventude - SEACJ e a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro. OBJETO: realização de pesquisas técnico-científicas quantitativas e qualitativas, para fins de mapeamento dos jovens existentes em localidades em vulnerabilidade social no Rio dos jovens existentes em localidades em vulnerabilidade social no Rio de Janeiro, procurando abranger, a princípio, 07 territórios que contam com a presença do Programa Cidade Integrada, escolhidos como "piloto" para sua implantação. PRAZO: O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar publicação do presente Termo de Coperação. FUNDAMENTO: Decreto Estadual nº 44.879/2014, pelo art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e pelas demais disposições legais aplicáveis. DATA DA ASSINATURA: 25.05.2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-450001/000013/2022.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atri-buições legais, tendo em vista as infrutiferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimenpericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital NOTIFICA os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos ni ncínios do contraditório e da amnla defess

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade, do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/000855/2022.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº. do Termo de	Data/Hora da Perí-	Produto
moreseads	0.1701110	Coleta	cia	riodato
Super Globo Quim Ltda	07.334.368/0001-35	1606186	31/05/2022 ás09:00	Desengordurante/Super Globo 500ml
Gadkin Alim S A	05.456.604/0002-41	1606182	31/05/2022 ás09:30	Feijão Carioca Grupo I/ Feijão da
				Casa 1kg
Cargill Agricola S A	60.498.706/0078-36	1606190	31/05/2022 ás10:00	Oleo de Canola/ Purilev900ml
Obra Prima Imp e Exp e Com	06.136.910/0001-82	1606173	31/05/2022 ás10:30	Massa de sêmola de trigo duro/
de Alim Ltda				Obra Prima Gourmet 500g
Ind Alim Liane Ltda	59.478.198/0001-66	1606183	31/05/2022 ás11:00	Biscoito Maisena/ Lowcacar 140g
				Wafer recheado chocolate 115g
Alim Wilson Ltda em Rec Jud	55.323.216/0001-41	1606175	31/05/2022 ás11:30	Maionese/ Calcuta 200g
Antonio Basso e Filhos Ltda	89.968.127/0001-02	1606174	07/06/2022 ás09:00	Suco de uva tinto integral/Canção 1I
Coop Reg de Cafeic em Guaxu-	20.770.566/0015-05	1606191	07/06/2022 ás09:30	Café torrado e moído trad/ Prezunic
pe Ltda Cooxupe				500g
Carangola Ind e Com de Alim Lt-	27.852.708/0001-27	1606189	07/06/2022 ás10:00	Feijão preto /Duprato 1Kg
da				
Dez Alim Ltda	04.945.225/0001-71	1606176	07/06/2022 ás10:30	Molho de tomate tradicional/ Dez
				300g
Coop Triticola Cacapavana Ltda	87.678.132/0001-55	1606181	07/06/2022 ás11:00	Arroz subgrupo polido/ Cotrisul 1kg
Cerealista Bela Safra Rio Eireli	22.752.020/0001-51	1606184	07/06/2022 ás11:30	Coco ralado/ Eco Grão 50g
J P Benef e Imp Ltda	27.503.437/0001-02	1606185	07/06/2022 ás12:00	Arroz subgrupo polido/ Campineiro
				1Kg
LVS Alim Ltda	02.709.398/0001-65	1606192	09/06/2022 ás09:00	Batata Palha/ Jujubel 50g
				Bacon Super Crocante/ Jujubel 30g